



LEI N.º 2.125, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tocar o Hino Nacional nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica obrigado as Escolas Municipais a tocar o Hino Nacional em seus pátios, antes do início da primeira aula de cada turno.

Art. 2.º O fornecimento do aparelho de som, para aquelas escolas que não possuam o mesmo, deverá ser feito pelo Poder Executivo Municipal.

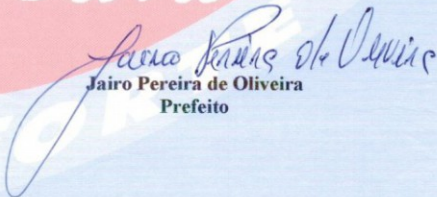
Art. 3.º Ficam responsáveis Diretor(a), Coordenadores(as) e Professores(as), pela execução como também pela organização dos estudantes durante o Hino Nacional.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 07 de dezembro de 2005.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito